

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE SETEMBRO/2012**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23001.000061/2012-12 **Parecer:** CNE/CES 313/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC da CAPES, na reunião realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012 (133ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC, na reunião realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012 (133ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000068/2010-64 **Parecer:** CNE/CES 314/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas do curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Materiais **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de 44 (quarenta e quatro) Mestres e 8 (oito) Doutores, obtidos no curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Materiais, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, dos concluintes constantes no anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200806176 **Parecer:** CNE/CES 315/2012 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda. – Tietê/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Integração Tietê, com sede no Município de Tietê, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integração Tietê, localizada no Município de Tietê, Estado de São Paulo, tendo sua unidade principal (sede) instalada na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro Belvedere e outra, no mesmo município, situada na Rua Antônio Ferreira Córdia, nº 61, bairro Altos do Tietê, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201010748 **Parecer:** CNE/CES 316/2012 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada à SEPN 707/907, Conjunto C, S/N, Asa Norte, CEP 70790-075, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 1º/11/2012, Seção 1, pp. 33-35.

sede, a partir da oferta do curso de Direito Material e Processual do Trabalho, na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.005105/2007-35 **Parecer:** CNE/CES 317/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação de Ensino Octávio Bastos - São João da Boa Vista/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na Rua General Osório, nº 433, Centro, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000074/2012-83 **Parecer:** CNE/CES 320/2012 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Anderson Gabriel Sapucaia Pinto – Salvador/BA **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 75% do internato de curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Anderson Gabriel Sapucaia Pinto, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-14.756.344, inscrito no CPF sob o nº 013.997.355-94, aluno do curso de Medicina das Faculdades Unidas Norte de Minas - FUNORTE, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da FUNORTE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000083/2012-74 **Parecer:** CNE/CES 322/2012 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Adriano Rolim Manguiera – Maceió/AL **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Adriano Rolim Manguiera, portador do RG 3010237 SSP/PB, CPF 057377154-50, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir todas as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico da FAMED-UFAL, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200913325 **Parecer:** CNE/CES 323/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, a ser instalada na Rua Vereador Nelson Abrão, nº 80, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Alimentos

e em Controle de Obras, ambos com 44 (quarenta e quatro) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200806679 **Parecer:** CNE/CES 324/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ateneu, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Ateneu – FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200806525 **Parecer:** CNE/CES 325/2012 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste Ltda. – Primavera do Leste/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Gutierrez, nº 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076405 **Parecer:** CNE/CES 326/2012 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Brasil Central de Educação e Cultura SS (BCEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077135 **Parecer:** CNE/CES 327/2012 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 161, de 19/9/2011, publicado no DOU de 21/9/2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201012119 **Parecer:** CNE/CES 328/2012 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** MEC/Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000047/2012-19 **Parecer:** CNE/CES 330/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Renato de Miranda Granzoti – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal de São Carlos, que indeferiu pedido de revalidação de diploma de graduação, bacharelado, em Química, obtido na University of Southern Mississippi, nos Estados Unidos **Voto do relator:** Considerando o constante no presente Parecer, determinamos à Universidade Federal de São Carlos – UFSCar que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Renato de Miranda Granzoti, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200813980 **Parecer:** CNE/CES 331/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação Escola Superior do Ministério Público – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905211 **Parecer:** CNE/CES 332/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda. – Cascavel/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079539 **Parecer:** CNE/CES 333/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Ceará – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede na Avenida João Pessoa, nºs 3.884 e 4.005, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905035 **Parecer:** CNE/CES 334/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras (FESC) – Cajazeiras/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC), com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC), com sede na Rua Padre Ibiapina, s/n, bairro Centro, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200900632 **Parecer:** CNE/CES 340/2012 **Relator:** Benno Sander  
**Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA  
**Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede no Município de Itabuna, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede na Praça José Bastos, nº 55, Centro, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, observando tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076662 **Parecer:** CNE/CES 348/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes  
**Interessada:** Fundação Octacílio Gualberto – Petrópolis/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, com sede no Município de Petrópolis, no Estado de Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, instalada na Avenida Barão do Rio Branco nº 905 a 1.003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905249 **Parecer:** CNE/CES 349/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes  
**Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia, com sede no Município de Goianésia, Estado de Goiás **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia, instalada na Avenida Brasil nº. 1.000, Covoá, Município de Goianésia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20078227 **Parecer:** CNE/CES 350/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessada:** OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. – Itu/SP  
**Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Itú, com sede no Município de Itú, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Itú – FADITU, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itu, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077521 **Parecer:** CNE/CES 351/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - Santo Antônio de Jesus/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais, com sede no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais – FACEMP, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araujo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200815345 **Parecer:** CNE/CES 352/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da

Faculdade da Serra Gaúcha – FSG, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201105033 **Parecer:** CNE/CES 353/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 31 de outubro de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI  
Secretária Executiva Substituta

## Propostas de Cursos Novos

### 133ª Reunião CTC/ES

28 e 29 de fevereiro de 2012

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Entomologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
6	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Zoologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
9	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FAMERP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SP	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	4	UNESP/Bot	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
				DO	4				
11	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada às Ciências da Saúde	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste

12	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição e Alimentos	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
13	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
				DO	4				
14	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
17	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
19	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
20	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UVA-CE	Universidade Estadual do Vale do Acaraú	CE	Nordeste
23	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
25	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação Social	DO	4	PUC/RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
27	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
28	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNIP	Universidade Paulista	SP	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Documentos e Arquivos	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste



30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia do Desenvolvimento	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
33	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
35	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
36	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
37	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
38	Engenharias	Engenharias I	Estruturas e Construção Civil	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
39	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
40	Engenharias	Engenharias III	Montagem Industrial	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
41	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Processos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
42	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
43	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
44	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica e de Materiais	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
46	Linguística, Letras e Artes	Artes	Artes	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Linguística, Letras e Artes	Artes	Música	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste

48	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Linguística e Ensino	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
49	Multidisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				

**Legenda**

**ME - Mestrado**

**DO - Doutorado**

**MP - Mestrado Profissional**

**Anexo do parecer CNE/CES 314/2012****ANEXO 1 – CONCLUINTES DO MESTRADO**

	<b>NOME</b>	<b>REGISTRO GERAL</b>
1.	Adalberto Ferrari	15105876-3 SSP/SP
2.	Adalberto Nestor Iwazaki	11065231 SSP/SP
3.	Adayr Borrô Júnior	0095305270 SSP/SP
4.	Ailson Luiz de Oliveira	3571325-2 SSP/SP
5.	Ana Cláudia Vieira	17086216 SSP/SP
6.	André Castilho Ferreira da Costa	17694533-7 SSP/SP
7.	Antônio Carlos Chagas Ramos	2070649 SSP/SP
8.	Antônio Carmona Filho	0031611650 SSP/SP
9.	Antônio de Oliveira	0011958620 SSP/SP
10.	Antônio Santoro	3184861-8 SSP/SP
11.	Carla Silva Campos	4414567-6 SSP SP
12.	Carlos Rivera Ferreira	0076905900 SSP/SP
13.	Cintia Bertoni B. M. Chirenti	0052572420 SSP/SP
14.	Eduardo Silvino Pereira Gomes	22959559-5 SSP/SP
15.	Egberto Franco	002471042 SSP/SP
16.	Egberto Gomes Franco	14664088 SSP/SP
17.	Fábio José Esper	10999546 SSP/SP
18.	Fábio Valverde Rodrigues Bastos Filho	4126920 SSP/SP
19.	Geraldo Ferreira da Silva	5913223 SSP/SP
20.	Gilberto Teixeira da Silva	2842694-0 SSP/SP
21.	Hélio Gomes Mathias	0029617350 SSP/SP
22.	Ítalo Francisco Curcio	7411110 SSP/SP
23.	José Carlos Morilla	5509513-6 SSP/SP
24.	José Maria Bechara	3378630 SSP/SP
25.	José Mauro Diniz Oliveira	9501175-4 SSP/SP
26.	José Roberto Garcia	5463653 SSP/SP
27.	Luiz Gonzaga Mezzalira	3704990 SSP/SP
28.	Manoel Messias Neris	5007504-4 SSP/SP
29.	Marcelo José Carbonari	19405004-X SSP/SP
30.	Marcelo Silva Oliveira	20476051-3 SSP/SP

31.	Marco Antônio Colósio	014044415 SSP/SP
32.	Marcos Crivelaro	012917301 SSP/SP
33.	Marilda Eboli Assumpção	5168815-3 SSP/SP
34.	Neuza Maria Trauzzola	9500472-5 SSP/SP
35.	Osny Rodrigues	3924102 SSP/SP
36.	Roberto Antônio Lando	5377407 SSP/SP
37.	Sérgio Domingos de Moura Alvarez	12836258 SSP/SP
38.	Sergio Gomes Cardoso	17467304 SSP/SP
39.	Sigfrid Assmann	4279926 SSP/SP
40.	Silvio Tado Zanetic	3526532 SSP/SP
41.	Terezinha Jocelen Masson	4799132 SSP/SP
42.	Walter Rocha da Silva	36532289-1 SSP/SP
43.	Wander Nassif	4373547-2 SSP/SP
44.	Zoroastro de Miranda Boari	03736327 SSP/SP

#### **ANEXO 2 – CONCLUINTES DO DOUTORADO**

	<b>NOME</b>	<b>REGISTRO GERAL</b>
1.	Antônio Carlos Chagas Ramos	2070649 SSP/SP
2.	Antônio Carmona Filho	0031611650 SSP/SP
3.	José Augusto da Silva Gante	0027994600 SSP/SP
4.	José Carlos Morilla	5509513-6 SSP/SP
5.	José Roberto Garcia	5463653 SSP/SP
6.	Luiz Gonzaga Mezzalira	3704990 SSP/SP
7.	Silvio Tado Zanetic	3526532 SSP/SP
8.	Terezinha Jocelen Masson	4799132 SSP/SP